

Retificação do D.O. de 04-02-2015

Na Portaria G.CEL 09/2015, que estabelece o Regulamento dos Jogos Regionais do Idoso - JORI para o ano de 2015.

Onde se lê:

VOLEIBOL ADAPTADO

Artigo 118 - O voleibol adaptado será regido pelas regras oficiais da modalidade(...)

Leia-se:

VOLEIBOL ADAPTADO

Artigo 118 - O voleibol adaptado será regido pelas regras oficiais da modalidade, salvo as exceções previstas neste regulamento.

Parágrafo Primeiro - Será utilizada, exclusivamente, a bola fornecida pelo "Comitê Organizador" e sua pressão interna deve ser 1.5 libras.

Parágrafo Segundo - A quadra terá as mesmas especificações do voleibol oficial.

Artigo 119 - Na quadra os jogadores são dispostos de maneira igual ao do jogo oficial.

a) Todos os jogadores de uma mesma equipe devem usar uniformes (camisas, calções e meias) idênticos;

b) As camisas devem ser numeradas (silcadas ou bordadas) na frente e nas costas, de acordo com a regra oficial com a numeração de 1 até 20. O jogador com numeração inadequada ficará fora da quadra de jogo;

c) Os calções ou bermudas devem ser idênticos, porém, não há necessidade de serem numerados, caso tenham numeração deve ser idêntica a das camisas;

d) As meias devem ser da mesma cor e estarem visíveis, não sendo permitidas meias do tipo sapatilhas ou soquete;

e) Não será aceito nenhum tipo de adaptação no solado dos calçados, bem como quaisquer tipos de cola, luvas ou acessórios nas mãos;

f) A utilização de quaisquer objetos que ofereçam riscos como: brincos, pulseiras, óculos, etc, serão de inteira responsabilidade de cada jogador.

Artigo 120 - Não será permitida a utilização de libero.

Artigo 121 - Cada equipe deve ter, obrigatoriamente, a presença mínima de 9 (nove) jogadores no início da partida, em condições de jogo, e no máximo 12 (doze).

Parágrafo Primeiro - Durante todo o 2º set devem jogar, obrigatoriamente, no mínimo 3 (três) jogadores que não jogaram no 1º set. A substituição no 2º set, se houver, deve ser feita com os reservas que não participaram do 1º set. Entretanto, um jogador, nas condições exigidas, que não puder continuar jogando, devido à lesão ou doença, deve ser legalmente substituído. Se isto não for possível, a equipe terá o direito de fazer uma substituição excepcional, além dos limites da regra. Uma substituição excepcional significa que qualquer jogador que não está na quadra na hora da lesão pode substituir o jogador lesionado no jogo. O jogador lesionado substituído não está autorizado a retornar à partida. Uma substituição excepcional não será contabilizada, em nenhuma hipótese, como uma substituição regular.

Parágrafo Segundo - A participação no 3º set será livre.

Artigo 122 - Altura da rede será como segue;

Feminino - 2,24 metros;

Masculino - 2,43 metros;

Artigo 123 - Duração das partidas: Serão em melhor de 3 (três) sets de 15 (quinze) pontos progressivos, sem vantagem; caso a partida chegue em 16 a 16 (dezesseis a dezesseis) terminará no 17º (décimo sétimo) ponto.

Artigo 124 - O saque pode ser arremessado ou golpeado com uma das mãos por baixo ou lateralmente, utilizando toda a zona de saque.

Parágrafo único - O saque pode ser efetuado a 1 (um) metro dentro da quadra, somente para o feminino.

Artigo 125 - A cada interrupção e perda de saque por uma equipe, a reposição da bola em jogo pela outra equipe deve ser precedida por um rodízio dos jogadores no sentido horário.

Artigo 126 - Constituem infrações:

a) O mesmo jogador der 2 (dois) toques consecutivos;

b) O jogador na zona de defesa (posições 1, 5 e 6) não pode dar mais de um passo, antes de fazer o passe ou o último arremesso para a quadra do adversário;

c) O jogador na zona de ataque (posições 2, 3 e 4) efetue um golpe de ataque, saltando. Considerar-se-á saltar quando o jogador tirar os 2 (dois) pés do chão;

d) O jogador andar (tirar o pé de apoio do solo) ao receber a bola, tolerando-se a movimentação necessária para manter o equilíbrio do corpo. Entenda-se como pé de apoio aquele que for mantido em contato com o solo após a recepção da bola. Por exemplo: quando o jogador estiver com os dois pés no solo, no momento em que receber a bola, a movimentação para trás ou para frente é que irá definir o pé de apoio;

e) O contato de um jogador com a rede, entre as antenas, durante a ação de jogar a bola, é uma falta. A ação de jogar a bola inclui (entre outras) o salto, o golpe (ou a intenção) e a descida.

Os jogadores podem tocar o poste, cabo de fixação ou qualquer outro objeto que esteja localizado depois da antena, incluindo a própria rede, desde que isto não interfira na jogada;

f) Um jogador, colocado na posição de defesa (posições 1, 5 e 6), pode passar a bola para o campo adversário, estando na zona de ataque, somente com um movimento realizado abaixo da linha dos ombros (de baixo para cima);

g) O jogador que estiver na zona de ataque (posições 1, 5 e 6) não pode, em hipótese alguma, utilizar-se do recurso da ameaça. Considerar-se-á ameaça quando o jogador executar movimentos, acima da linha dos ombros, visando confundir a direção de lançamento da bola;

h) O jogador, após estar de posse da bola, não realizar um passe ou ataque em um prazo máximo de 5 (cinco) segundos;

i) Quando o jogador "invadir o espaço de jogo adversário por cima da rede", independentemente da bola ir direto ao solo ou tocar no adversário. Entenda-se como "invasão por cima da rede" no momento da jogada, quando a bola estiver dentro do espaço de jogo do adversário;

j) Será considerada invasão da linha central da quadra quando o jogador atrapalhar o adversário ou passar com o corpo todo à outra quadra, com ou sem a posse de bola;

k) Não será permitido o "pipocar" quando o jogador estiver parado (estabilizado) na quadra em condições de segurar a bola;

l) Somente será permitido o "pipocar" quando o jogador estiver tentando recuperar a bola definitivamente;

m) Ações as quais obstruam uma tentativa legítima de um adversário jogar a bola;

n) Quando houver conduta indisciplinar ou não condizente com o esporte, por parte de um jogador, integrante da comissão técnica e ou da área médica, ocorrerá a aplicação da escala de punição prevista nas regras oficiais.

Artigo 127 - Será permitido bloqueio, inclusive com os jogadores saltando, e esse toque no bloqueio não será contado; portanto, a equipe receptora ainda terá mais três toques para repor a bola para a quadra adversária. Entenda-se como bloqueio a ação dos jogadores próximos à rede para interceptar a bola vinda do adversário estendendo-se mais alto que o bordo superior da rede, sem importar a altura do contato com a bola. Somente aos jogadores da linha de frente é permitido completar um bloqueio, mas no momento do contato com a bola, parte do corpo deve estar mais alta do que o topo da rede.

Artigo 128 - Será considerado toque quando o jogador receber ou passar a bola, tocar, chutar, segurar, encaixar com uma ou duas mãos, ou a bola tocar qualquer parte de seu corpo;

a) A um jogador que esteja em qualquer das posições de ataque (2, 3 ou 4) será permitido um deslocamento lateral ou frontal de 2 (dois) passos completos para realizar um ataque. Será permitido, também, que um jogador ocupante das posições citadas possa efetuar um ataque saltando quando estiver na zona de defesa, desde que totalmente atrás da linha dos 3 metros e mesmo sem contato com ela;

b) A bola poderá ser passada para o outro lado da quadra, sendo tocada, arremessada, chutada, empurrada ou jogada com uma ou ambas as mãos, observadas as condições estabelecidas neste regulamento;

c) Quando 2 (dois) jogadores segurarem juntos a bola será considerado um toque de cada um, ou seja, dois toques da equipe;

Artigo 129 - Cada equipe terá o direito a um pedido de descanso de 1 (um) minuto em cada set;

a) Entre um set e outro o tempo de intervalo será 3 (três) minutos;

b) Não haverá tempo técnico.

Artigo 130 - Condutas impróprias e suas sanções.

Parágrafo Primeiro - Condutas impróprias menores:

Condutas impróprias menores não estão sujeitas a sanções. É dever do primeiro árbitro, evitar que as equipes se aproximem do nível de sanção.

Este dever é executado em dois estágios:

a) Estágio 1: Com uma advertência verbal, através do capitão da equipe;

b) Estágio 2: Utilizando-se de um cartão amarelo direcionado a um membro da equipe. Esta advertência não é considerada uma sanção, mas sim um alerta de que o membro advertido (e, por extensão, a sua equipe) alcançou o nível de sanção naquela partida. Não há qualquer consequência imediata, entretanto, deve ser registrada na súmula.

Parágrafo Segundo - Cartões de sanção:

Resumo de condutas impróprias e cartões a serem utilizados:

a) Estágio 1: Não há sanção - advertência por meio verbal;

b) Estágio 2: Não há sanção - advertência por meio de cartão amarelo.

Penalidade: sanção - cartão vermelho;

Expulsão: sanção - cartões vermelho e amarelo juntos;

Desqualificação: sanção - cartões vermelho e amarelo separados.

As condutas rudes, ofensivas e agressivas independem dos estágios acima e deverão seguir os trâmites previstos:

- Conduta rude: penalidade, sem necessidade de qualquer advertência;

- Conduta ofensiva: expulsão sem necessidade de quaisquer outras atitudes anteriores;

- Conduta agressiva: desqualificação, sem necessidade de quaisquer outras atitudes anteriores.

(G. CEL 09/2015)

Retificação do D.O. de 12-02-2015

Na Portaria G.CEL 19, CONVOCANDO os Diretores Regionais para reunião técnica e administrativa no município de São Paulo-SP, no dia 23-02-2015.

Excluir:

RENATO REIS JUBILATO;

(G.CEL 19/15)

Considerando a Portaria DSAGC 01, de 29-11-2012, este Centro de Programação e Controle de Estoque realizou a primeira pesquisa trimestral de mercado, conforme documentações e quadro comparativo juntados nos respectivos autos, restando, portanto, comprovada a vantajosidade do item da Ata de Registro de Preço DSAGC 54/2014.(Processo SMA 11.365/2014)

Para tanto, publique-se conforme segue:

Nº Item (preço)	Descrição	Preço Unitário	Empresa Detentora
1	Dispenser para sabão líquido; de plástico abs baixa densidade e alta resistência, com reservatório que transforma sabonete em espuma; com capacidade 800 ml; na cor branca, base cinza; formato retangular; medindo aproximadamente 21 x 11 x 8 cm (a x l x p); com travas laterais acionadas por pressão; com garantia mínima de 6 meses. MARCA/MODELO: PREMISSE/VELOX	20,20	Stahltec. Brasil Comércio e Serviços Ltda - EPP - CNPJ 18.165.524/0001-06

Ficam integralmente mantidas todas as condições pactuadas na respectiva Ata de Registro de Preço.

COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**Portaria CBRN-3, de 11-02-2015**

Estabelece procedimentos a serem realizados pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, em relação aos requerimentos de aprovação da localização de Reserva Legal, considerando a efetiva implantação do Cadastro Ambiental Rural - CAR

A Coordenadora de Biodiversidade e Recursos Naturais, tendo em vista o disposto nos artigos 41, inciso I, 42, inciso V, alínea "c", e 103 do Decreto 57.933, de 2 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º - Em decorrência do disposto no § 1º do artigo 14 da Lei Federal 12.651, de 25-05-2012, e no art. 64 da Instrução Normativa 2 do Ministério do Meio Ambiente, de 5 de junho de 2014, os requerimentos para aprovação da localização de Reserva Legal devem ser realizados por meio do Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SiCAR-SP instituído pelo Decreto 59.261, de 5 de junho de 2013.

Art. 2º - Os interessados nos Processos SMA relativos à instituição de Reserva Legal ainda não concluídos devem ser notificados até o 1º dia útil do mês de Abril de 2015, para procederem a inscrição de seu imóvel rural, juntamente com a área proposta para a instituição de sua Reserva Legal, no SiCAR-SP, devendo a notificação:

I - estabelecer prazo de 90 dias, a contar do recebimento da notificação, para que os interessados cumpram o disposto no "caput" e protocolo comprovante da inscrição do imóvel rural no SiCAR-SP no núcleo ou centro da CBRN que analisa seu processo;

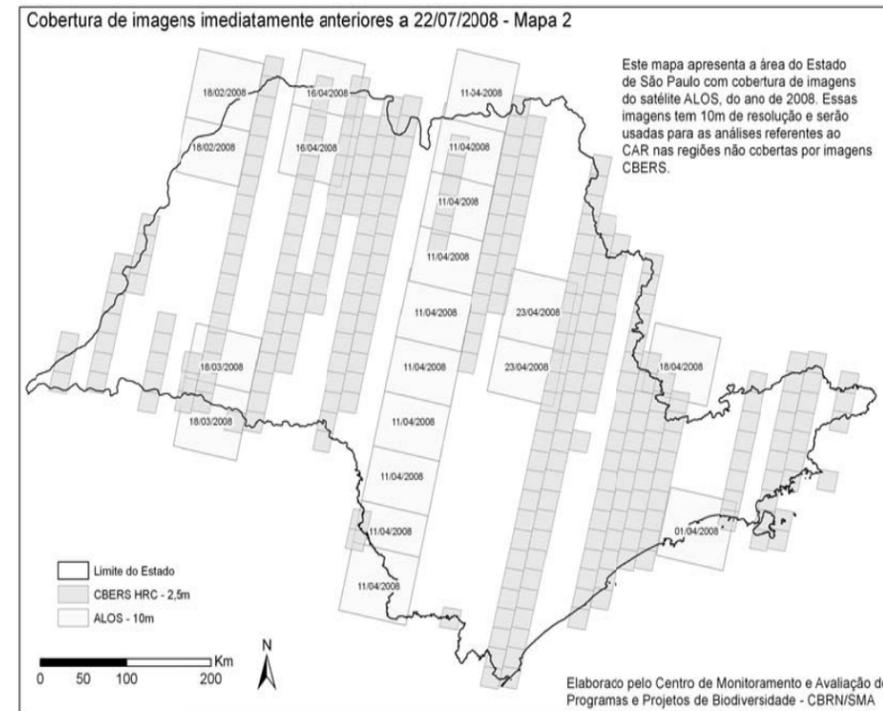
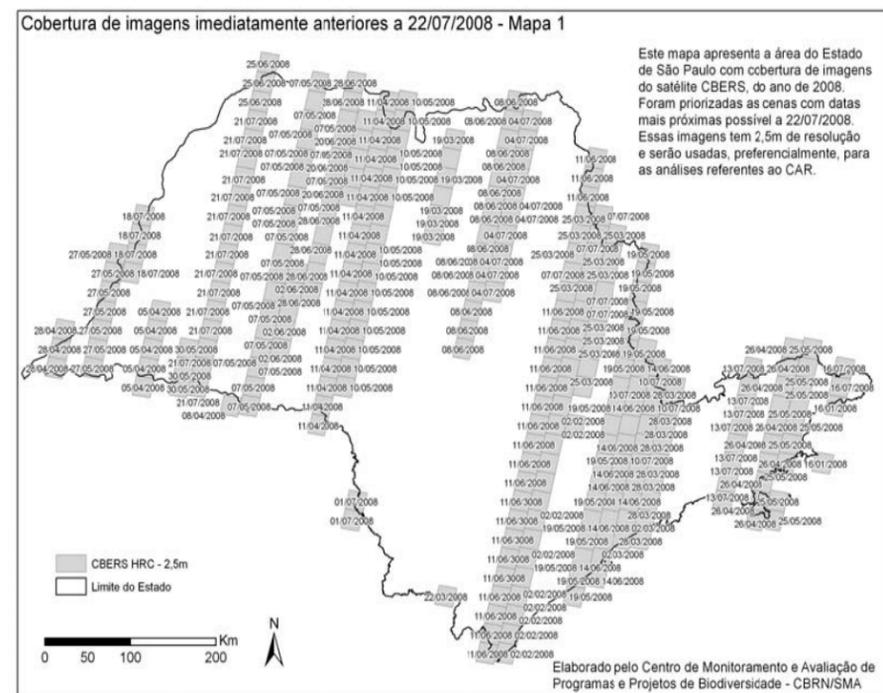
II - informar que, nos casos em que o requerimento de instituição da Reserva Legal esteja vinculado a cumprimento de decisão judicial ou termo de compromisso, no momento do cadastro no SiCAR-SP o interessado deverá anexar a cópia digitalizada da decisão judicial, do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou de outro instrumento similar firmado em relação à Reserva Legal para a regularização ambiental do imóvel rural;

Art. 3º - Caso não seja verificado o cumprimento do disposto no art. 2º, o interessado deverá ser novamente notificado, desta vez com prazo final de 20 dias para atendimento, sob pena de arquivamento do processo a que se refere, bem como:

I - comunicação ao Ministério Público quando tratar de imóvel rural cuja instituição de Reserva Legal é objeto de Termo de Compromisso firmado com esse órgão;

ANEXO I

Imagens de satélite com datas próximas a 22-07-2008 no Estado de São Paulo com qualidade adequada para suporte à validação do CAR

**Meio Ambiente****COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS****Despacho da Diretora Substituta do Centro de Programação e Controle de Estoque, de 20-2-2015**

Considerando o disposto § 2º, do artigo 15, da lei 8.666/93;

Considerando o disposto no inciso III e VIII, do artigo 5º, do Decreto Estadual 47.945, de 16-07-2003 e suas alterações;

Considerando a Resolução SMA 73, de 09-08-2013; e

Considerando a Portaria DSAGC 01, de 29-11-2012, este Centro de Programação e Controle de Estoque realizou a primeira pesquisa trimestral de mercado, conforme documentações e quadro comparativo juntados nos respectivos autos, restando, portanto, comprovada a vantajosidade do item da Ata de Registro de Preço DSAGC 52/2014. (Processo SMA 11.372/2014)

Para tanto, publique-se conforme segue:

Nº Item (preço)	Descrição	Preço Unitário	Empresa Detentora
1	Dispenser para papel toalha; de corpo plástico abs; na cor branca com base cinza; medindo aproximadamente 23,0 x 27,0 x 17,5cm; no formato retangular fechamento com chave p/papel toalha de 2 ou 3 dobras. Marca/Modelo: Edecam	18,60	Brito & Brito Comercio De Produtos E Limpeza Ltda - CNPJ 14.214.656/0001-11

Ficam integralmente mantidas todas as condições pactuadas na respectiva Ata de Registro de Preço.

Despacho da Diretora Substituta do Centro de Programação e Controle de Estoque, de 20-2-2015

Considerando o disposto § 2º, do artigo 15, da lei 8.666/93;

Considerando o disposto no inciso III e VIII, do artigo 5º, do Decreto Estadual 47.945, de 16-07-2003 e suas alterações;

Considerando a Resolução SMA 73, de 09-08-2013; e

Considerando a Portaria DSAGC 01, de 29-11-2012, este Centro de Programação e Controle de Estoque realizou a primeira pesquisa trimestral de mercado, conforme documentações e quadro comparativo juntados nos respectivos autos, restando, portanto, comprovada a vantajosidade do item da Ata de Registro de Preço DSAGC 53/2014.(Processo SMA 11.366/2014)

Para tanto, publique-se conforme segue:

Nº Item (preço)	Descrição	Preço Unitário	Empresa Detentora
1	Dispenser papel higiênico; em aço esmaltado; dimensões 36 x 37 x 13 cm (altura x largura x profundidade); tampa basculante com trava acionada por chave; fixação antifujo por buchas e parafusos; base cinza; frente branca; com chave de segurança; para papel higiênico folha simples; rolaie ate 800m. Marca/Modelo: JSN / Dispenser Papel Higiênico N3E	37,90	Steel Widia Comercial e Importadora de Ferramentas Ltda CNPJ 00.933.959/0001-80

Ficam integralmente mantidas todas as condições pactuadas na respectiva Ata de Registro de Preço.

Despacho da Diretora Substituta do Centro de Programação e Controle de Estoque, de 20-2-2015

Considerando o disposto § 2º, do artigo 15, da lei 8.666/93;

Considerando o disposto no inciso III e VIII, do artigo 5º, do Decreto Estadual 47.945, de 16-07-2003 e suas alterações;

Considerando a Resolução SMA 73, de 09-08-2013; e